

PPLR 2027

## ANEXO II

**ANEXO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, PARA O PERÍODO DE 01/01/2027 A 31/12/2027, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEEE EQUATORIAL E O SENGE, NOS TERMOS ABAIXO DISPOSTOS, ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PARA O EXERCÍCIO DE 2027.**

A **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE-D**, empresa concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede em Porto Alegre, na Rua Clóvis Paim Grivot, nº 11, Humaitá, inscrita no CNPJ sob o nº 08.467.115/0001-00, doravante simplesmente designada de **CEEE EQUATORIAL e/ou EMPRESA** e o **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, com sede em Porto Alegre, na Avenida Érico Veríssimo, nº 960, inscrito no CNPJ sob o nº 92.675.362/0001-09, doravante simplesmente designado de **SENGE e/ou SINDICATO**, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO ATINENTE AO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS – PPLR 2027**, nos termos do artigo 7º, inciso XI e XXVI da CF/1988, e disposições da lei 10.101/2000, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

### **CLÁUSULA 1ª - DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS**

A **EMPRESA** e o **SINDICATO** convencionam pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, regras e critérios de Participação nos Lucros ou Resultados pelos **TRABALHADORES** da **CEEE EQUATORIAL**, conforme disposições a seguir, relativo ao exercício de 2027.

O Programa de Participação nos Lucros ou Resultados da **CEEE EQUATORIAL** abrange todos os **TRABALHADORES** e apresenta a seguinte composição:

**Parágrafo primeiro: PGE – Participação Gerencial Equatorial** - programa destinado a **TRABALHADORES** que possuem Metas Individuais Quantitativas e Qualitativas, com regras e critérios específicos. Participam do programa Diretores, Superintendentes, Gerentes, Executivos, Líderes, Analistas e Técnicos com metas individuais quantitativas e qualitativas.

**Parágrafo segundo: PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe** que abrange todos os **TRABALHADORES** da **EMPRESA** que possuem Metas por Equipe. Participam do programa todos os demais colaboradores que possuem Metas por Equipe.

### **CLÁUSULA 2ª - REGRAS GERAIS DO PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

As regras definidas neste Acordo foram objeto de negociação entre a **EMPRESA**, o **SINDICATO** e todos os **TRABALHADORES**, sendo claras e objetivas, acessíveis a todos os participantes, facilitando o controle e acompanhamento por parte dos mesmos.

RJB

FVS

CAF

## PPLR 2027

## ANEXO II

**Parágrafo primeiro:** A participação dos **TRABALHADORES** nos resultados da **EMPRESA** está condicionada ao atingimento das metas estabelecidas para o período, pela **EMPRESA**, pontuadas proporcionalmente ao seu atingimento.

**Parágrafo segundo:** Fica pactuado entre as partes que o programa está atrelado ao atingimento de Metas Condicionantes para pagamento do programa, sendo elas as seguintes:

- a) Ebitda  $\geq$  100%
- b) Nota **Objetiva** da Superintendência ou, na ausência do cargo, da Diretoria  $\geq$  8,0
- c) Nota **Objetiva** da Gerência  $\geq$  8,0
- d) Nota **Objetiva** por Equipe  $\geq$  8,0

Para os fins do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

**Parágrafo terceiro:** Períodos de Apuração das Metas serão os seguintes:

- a) Metas Condicionantes: 01/01/2027 a 31/12/2027
- b) Indicadores Técnicos / Qualidade e Econômico-Financeiros: 01/01/2027 a 31/12/2027.

**Parágrafo quarto:** O Programa de Participação de Metas por Equipe (PPME) é baseado no atingimento de metas por equipe. Cada gerência da **EMPRESA** possui suas próprias metas que são de responsabilidade dos gerentes e estas, por sua vez, são desdobradas para as equipes através de negociação.

**Parágrafo quinto:** A participação dos **TRABALHADORES** no programa varia de no mínimo **0,00 (zero) a no máximo 0,5 (zero vírgula cinco)** salário nominal do trabalhador, tendo como base o salário base de dezembro de 2027.

**Parágrafo sexto:** Excepcionalmente, o **TRABALHADOR** que comprovadamente tenha recebido em Folha de Pagamento o adicional de periculosidade no período de apuração, será adotado como base de cálculo do PPME o salário nominal acrescido da média duodecimal do aludido adicional.

**Parágrafo sétimo:** O enquadramento dos trabalhadores deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Cada **TRABALHADOR** integrará uma equipe;
- b) As equipes serão organizadas por um ou mais aspectos:
  - por natureza do trabalho
  - proximidade
  - região

## PPLR 2027

## ANEXO II

- c) Cada equipe terá entre 3 (três) e 7 (sete) metas;
- d) Quando da negociação das metas, no início de cada exercício, serão definidos os seus itens de controle mensais, permitindo um melhor acompanhamento, considerados os seguintes aspectos: histórico, desembolsos financeiros (custeio e investimento), cronogramas de execução e outros fatores correlacionados, para garantir a aferição dos resultados de cada equipe.
- e) A fixação de metas, após a negociação direta dos trabalhadores com seus respectivos gerentes, será disponibilizada em sistema específico de gestão de metas, de modo a permitir o acompanhamento mensal das metas pelos membros das equipes.

**Parágrafo oitavo:** Além das metas específicas por equipe, serão observados outros fatores que impactam diretamente na participação dos resultados:

- a) FATOR ABSENTEÍSMO

O fator absenteísmo para o **TRABALHADOR** que não tiver falta apurada no exercício será igual a 1,0 (um).

O **TRABALHADOR** que durante o exercício faltar ao trabalho, sem justificativa abonada, terá reduzido o fator absenteísmo à razão 1/30 (um trinta avos) ou 0,0334 por dia de falta, até o limite de 30 dias de falta, conforme a fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Fator Absenteísmo} = 1 - (\text{N}^\circ \text{ de dias de falta} \times 0,0334)$$

$$\text{Exemplo de cálculo de FA para 01 dia de falta} = 1 - (1 \times 0,0334) = 0,9666$$

Entende-se como falta a situação que gera desconto em Folha de Pagamento. A falta justificada e a falta compensada não geram prejuízos ao colaborador na apuração do fator absenteísmo.

Os valores descontados de FA serão rateados para os membros da equipe que não tiverem faltas no período.

O não comparecimento ao serviço para participação em júri, as férias, o exame médico a pedido da **EMPRESA**, a licença maternidade e o auxílio-doença previdenciário ou acidentário, não serão computados como faltas.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença previdenciário, excepcionalmente, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata) dos meses efetivamente trabalhados, considerando a fração igual ou superior a 15 dias, como mês completo de trabalho.

O **TRABALHADOR** que, no decorrer do exercício, entrar em gozo de benefício de auxílio-doença acidentário ou Licença Maternidade fará jus ao pagamento integral da PPME do exercício de 2027.

**Parágrafo nono:** A participação nos resultados total do trabalhador pertencente ao PPME será calculada exclusivamente com base na Nota Objetiva atribuída à Equipe.

**Parágrafo décimo:** Na hipótese do card de metas da equipe ser igual ao do gestor imediato, e este possuir uma única equipe sob sua responsabilidade, a nota objetiva da equipe será a mesma do gestor imediato. Caso o gestor imediato possua mais de uma equipe ou a equipe possua card diverso do gestor imediato, o cálculo de nota objetiva seguirá até o nível da equipe. Para os fins

**PPLR 2027****ANEXO II**

do disposto neste Acordo Coletivo, entende-se como nota objetiva, a ponderação da nota individual da unidade gerencial, composta por 50% (cinquenta por cento) da sua própria nota, acrescida de 50% (cinquenta por cento) da nota objetiva da hierarquia imediatamente superior a este, quando houver.

**Parágrafo décimo primeiro:** A nota da Equipe varia de 0,00 (zero) a 10,00 (dez) pontos, sendo obtida de acordo com o nível de atingimento das metas. Cada meta tem um peso relativo de acordo com o seu grau de importância, sendo que o total dos pesos ponderados deve atingir 100% (cem por cento).

**Parágrafo décimo segundo:** Conforme parágrafo segundo desta cláusula, caso a Empresa alcance a meta de **100% do Ebitda**, a nota objetiva da superintendência (ou na ausência do cargo, da Diretoria), da gerência e da equipe sejam  $\geq 8,00$ , o **TRABALHADOR** fará jus ao recebimento **do PPME**, conforme cálculo disposto no parágrafo décimo terceiro, logo abaixo. Caso a nota do Ebitda da Empresa seja igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, fica habilitado o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais habilitadores tenham sido atingidos.

**Parágrafo décimo terceiro:** De acordo com os critérios estabelecidos neste documento e os fatores descritos nos parágrafos sétimo, oitavo, nono, décimo e décimo primeiro desta cláusula, a fórmula para obtenção da participação nos resultados é a seguinte:

$$PPME = \left( FA \times \frac{NOEQP}{10} \right) \times 10$$

FA – Fator de Absenteísmo – Será pontuado individualmente

NOEQP - Nota Objetiva da equipe do trabalhador, conforme atingimento das metas

$$PPME \text{ Total} = [MPT \times (S + AP) \times (0,100 \times PPME)] \times \frac{n}{12}$$

MPT – Múltiplos da Participação do Trabalhador

S – Salário base

AP – Média duodecimal do adicional de periculosidade, quando aplicável

n – Número de meses trabalhados pelo trabalhador no exercício

**NOTA:** A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) dos múltiplos do PPME, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

**Parágrafo décimo quarto:** Para os **TRABALHADORES** participantes do PGE, tanto a definição das Metas, quanto os valores a serem pagos, serão objeto de negociação individual, e o instrumento resultante é considerado parte integrante deste Acordo Coletivo para todos os fins de direito.

RJB

FVS

CAF

PPLR 2027

ANEXO II

**CLÁUSULA 3ª – DA BONIFICAÇÃO ADICIONAL**

Fica acertado entre as partes que o indicador que habilita o pagamento da Bonificação Adicional será o **DEC (Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora)**.

**Parágrafo primeiro:** A **CEEE EQUATORIAL** divulgará o critério de aferição que será utilizado como habilitador do pagamento de Bonificação Adicional.

**Parágrafo segundo:** O percentual da Bonificação Adicional será definido em função dos resultados alcançados no indicador específico definido pela **EMPRESA**. A pontuação para o indicador é mensurada em um intervalo acima de 10,00 (dez) até 15,00 (quinze) pontos, definindo o percentual da Bonificação Adicional, que poderá ser de até **0,5 (zero vírgula cinco) salário nominal**, salvo a previsão contida no parágrafo sexto da presente cláusula, conforme régua abaixo:

Nota	10,00	11,00	12,00	13,00	14,00	15,00
Bonificação Adicional	0%	20%	40%	60%	80%	100%

**Parágrafo terceiro:** Toda pontuação acima de 10,00, inclusive as variações entre um intervalo e outro da meta de Bonificação Adicional, assegura aos trabalhadores o direito ao recebimento de percentual proporcional às variações entre os intervalos.

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo pelo menos uma das situações abaixo, não será devido a Bonificação Adicional:

- Se a nota do indicador de bonificação adicional for  $\leq 10,00$  (dez) pontos; ou
- Se as metas condicionantes não forem atingidas (Nota do EBITDA  $\geq 9,00$  (a ser definido pela empresa), nota objetiva da equipe, nota objetiva da gerência e nota objetiva da diretoria/superintendência  $\geq$  a oito pontos); ou
- Se o trabalhador não fizer jus ao PPME, conforme cláusula sexta.

**Parágrafo quinto:** A base de cálculo da Bonificação Adicional será o salário base de 12/2027, acrescido da média duodecimal da periculosidade recebida no mesmo ano, sem considerar o Fator Absenteísmo.

**Parágrafo sexto:** A nota do Ebitda da Empresa igual ou superior a 9,00 e inferior a 10,00, habilita o pagamento de 50% (cinquenta por cento) da bonificação adicional, desde que os demais critérios habilitadores sejam atingidos.

**CLÁUSULA 4ª - PAGAMENTO**

O pagamento do valor equivalente à participação dos **TRABALHADORES** nos resultados dos Programas de Participação nos lucros ou resultados de 2027 será efetuado até o dia 15 de abril do ano de 2028, respectivamente, tendo como base o salário base de dezembro de 2027.

**Parágrafo único:** As partes concordam que a superveniência de planos econômicos do Governo Federal ou de alterações na legislação emanadas por Órgãos Reguladores do Setor Elétrico, após assinatura deste acordo coletivo, que possa vir a torná-lo inexecutável, acarretará a revisão do mesmo, o que será feito, no prazo de 30 dias contados do evento gerador, de comum acordo entre as partes. Caso não haja acordo entre as partes, prevalecem as regras deste instrumento.

RJB

FVS

CAF

PPLR 2027

**ANEXO II****CLÁUSULA 5ª - DA NÃO INCIDÊNCIA DE ENCARGOS**

Conforme previsto na Lei 10.101/00, o pagamento decorrente do Programa de Participação nos Lucros ou Resultados, conforme Cláusula 1ª, não constituirá base de incidência de quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários e fundiários, não se aplicando ao mesmo o princípio da habitualidade.

**CLÁUSULA 6ª - CONDIÇÕES PARA O PAGAMENTO E SUA PROPORCIONALIDADE**

As partes acordam que, para fazer jus à participação nos resultados do ano de 2027, conforme o disposto na Cláusula 2ª será necessário que o **TRABALHADOR** tenha trabalhado no período de 1º de janeiro de 2027 até 31 de dezembro de 2027.

**Parágrafo primeiro:** O **TRABALHADOR** que tiver seu contrato de trabalho rescindido por dispensa imotivada ou a pedido, no curso do período estabelecido no caput desta cláusula, fará jus ao pagamento proporcional da participação devida (pró-rata), considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias como mês completo de trabalho.

**Parágrafo segundo:** O pagamento proporcional previsto no parágrafo acima não será concedido para o **TRABALHADOR** que, no curso do período supra, tiver o seu contrato de trabalho rescindido por justa causa.

**Parágrafo terceiro:** Os valores resultantes da presente participação nos resultados serão compensados com qualquer outra concessão legal, contratual ou judicial da mesma natureza que vier a ser eventualmente, estabelecida.

**Parágrafo quarto:** O pagamento da participação do trabalhador demitido de acordo com o parágrafo primeiro será efetuado na mesma data dos demais participantes do programa.

**CLÁUSULA 7ª - PUBLICIDADE DO PRESENTE ACORDO**

A **EMPRESA** se compromete a fazer ampla divulgação a todos os **TRABALHADORES**, sobre o presente acordo.

**CLÁUSULA 8ª - DO PAGAMENTO AOS DIRIGENTES SINDICAIS**

Os empregados dirigentes sindicais cedidos sem ônus para o **SINDICATO**, conforme Cláusula Trigésima Terceira - Dirigentes Sindicais, do Acordo Coletivo de Trabalho 2026/2028 farão jus ao PPME – Programa de Participação de Metas por Equipe e bonificação adicional.

**Parágrafo único:** Para efeito do cálculo e pagamento da participação nos resultados dos colaboradores cedidos, será considerado o resultado da unidade gerencial de Gente e Gestão.

**CLÁUSULA 9ª - VIGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange o quadro de **TRABALHADORES** da **EMPRESA** existentes no exercício de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2027.

Por assim estarem justos e acordados, as partes assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma, devendo 1 (uma) via ser depositada eletronicamente na Superintendência Regional de Trabalho e Emprego no Estado do Rio Grande do Sul, tudo para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. As Partes signatárias neste

RJB

FVS

CAF

PPLR 2027

**ANEXO II**

instrumento afirmam e declaram que esse poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma *DocuSing*.

Porto Alegre/RS, 09 de abril de 2026.

Pela **COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA – CEEE – GRUPO EQUATORIAL**

*Riberto José Barbanera*

---

**Riberto José Barbanera**

Diretor Presidente

*Fernanda Verzenhassi Sacchi*

---

**Fernanda Verzenhassi Sacchi**

Diretor

Pelo **SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*CEZAR HENRIQUE FERREIRA*

---

**Cezar Henrique Ferreira**

Presidente